

Prefeitura Municipal de Central

Outros



**Secretaria Municipal de Meio
Ambiente, Cultura e Turismo
SEMAMTUR**

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA

PORTARIA Nº - 04/2019

Nº PROCESSO: 04/2019	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: PREFEITURA DE CENTRAL
C.N.P.J/ CPF: 14.136.816/0001-51	ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ DE CASTRO DOURADO Nº22
DATA DE EMISSÃO: 19-08-2019	DATA DE VALIDADE: 2 ANOS DE 19 DE AGOSTO DE 2019 A 19 DE AGOSTO DE 2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA – SEMAMTUR**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CEPRAM** nº 4.204 de 26 de agosto de 2011, publicada no DOE 20.648 de 01 de setembro de 2011, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º. e 6º., parágrafos e incisos do artigo 159º, decreto nº 15.682 de 19 de novembro de 2014 Decreto Nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012). Sistema de Licenciamento do Estado da Bahia, na Lei Complementar 140 de 2011, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31 de Outubro de 2013, na Lei Municipal nº 506 de Abril de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 024 de 29 de abril de 2009, RESOLVE:

Art.1º. Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DLA Nºº 04 COM VALIDADE DE 02 (Dois) Anos**, para PREFEITURA DE CENTRAL inscrito no **C.N.P.J:** 14.136.816/0001-51 localizada na Praça José de Castro Dourado nº 22 , para a pavimentação em paralelepípedo em ruas da sede do município de Central – Bahia, **CT 1054190-22, SICONV 867993**. Não estando enquadrada na resoluções CEPRAM nº 4327 de 31 de outubro de 2013, e nº4420 de 27 de novembro de 2015 e nem no decreto estadual numero nº14.024 de 6 de junho de 2012 e no decreto estadual nº15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a licença ambiental, ficando portanto dispensada de licença ambiental, porém oportuno advertir da necessidade do cumprimento das em conformidade com a documentação apresentada e as **condicionantes** abaixo:

CONDICIONANTES

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;

Prefeitura Municipal de Central



**Secretaria Municipal de Meio
Ambiente, Cultura e Turismo
SEMAMTUR**

- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- IV. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não seja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento;
- V. Utilizar matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas em que possuam licença ambiental
- VI. Destinar adequadamente os resíduos gerados , de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios .
- VII. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente .
- VIII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador . obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMAMTUR

Art. 2º. O descumprimento de qualquer item das condicionantes acima implicará em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa de Licença Ambiental).

Art.3º Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Cultura - **SEMAMTUR**, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Cultural - **SEMAMTUR** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova dispensa de licença ambiental.

Art. 5º. Esta dispensa licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para a execução da atividade solicitados por outros órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal que se façam necessários.

Art.6º. Esta Dispensa de Licença Ambiental (DLA) entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Central, Estado da Bahia, 19 de agosto de 2019.

Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo